

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 231/2025

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 5.024/2023, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**AUTOR:** Gustavo Ferreira Fialho

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho, Previdência, Assistência Social e Família

## **1. SÍNTESE DA MATÉRIA**

---

O projeto em análise, de autoria do Deputado WELITON PRADO, institui o Programa Nacional de Vacinação dos Pacientes com Câncer.

## **2. ANÁLISE**

---

Do exame da proposição, observa-se que esta gera despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do art. 17 Lei de Responsabilidade Fiscal, ao determinar a criação de Centros de Referência de Imunobiológicos Especiais (CRIE) em todos os municípios brasileiros.

Já o substitutivo adotado pela Comissão de Saúde (CSAUDE), não apresenta geração de despesas obrigatórias, pois exclui a determinação de criação de CRIE em todos os municípios.

Adicionalmente, observa-se que o projeto e o substitutivo adotado pela CSAUDE também geram aumento de despesas, sendo essas discricionárias da União, ao determinar a realização de campanhas publicitárias e exigir a capacitação contínua dos servidores envolvidos na política pública.

Todavia, foram propostas subemendas de adequação ao substitutivo adotado na Comissão de Saúde de forma a sanar as inconsistências apontadas e tornar o projeto compatível com a legislação orçamentária e financeira, ao ser aprovado na forma do referido substitutivo com as subemendas de adequação apresentadas.

## **3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS**

---

Na forma apresentada no PRL nº 1 CFT, o projeto e o substitutivo da CSAUDE não infringem dispositivos legais da legislação orçamentária e financeira.

## **4. RESUMO**

---

Diante do exposto, ao aprovar o projeto na forma do substitutivo adotado pela CSAUDE com as subemendas de adequação apresentadas pela Relatora do projeto, no PRL nº 1, o projeto se apresenta como compatível e adequado do ponto de vista orçamentário e financeiro.

Brasília-DF, 3 de novembro de 2025.

**GUSTAVO FERREIRA FIALHO**  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira